OFÍCIO Nº 09/2020 INCAPER - DP Vitória (ES), 13 de janeiro de 2020.

Ilmo Sr.
Ricardo Bonomo Vasconcelos
MD. Presidente da Câmara Municipal de Linhares

Senhor Presidente:

Cumprimentando-o, inicialmente, cabe registrar que o OF. GAB/PRES./CML/Nº 1099/2019, no qual reitera a solicitação do ilustre Vereador CARLOS ALMEIDA FILHO, tratando da construção de uma Escola Técnica Agrícola Federal, junto à UFES, na Fazenda Experimental de Linhares, mereceu desta Diretoria atenção especial.

Entretanto, a análise técnica da viabilidade do atendimento ao pleito restou prejudicada, uma vez que o mesmo foi apresentado de forma muito genérica, sem apresentar os elementos mínimos para análise, tais como: Já existe o projeto? Qual a necessidade de área a ser cedida? Existe alguma indicação do local específico para a implantação da Escola, com vistas a avaliar se vai haver conflito com o desenvolvimento de projetos de pesquisa, atuais e futuros. A UFES está priorizando o projeto dos Cursos de Zootecnia e Biologia, em Linhares? Etc.

Cabe ainda ressaltar que a Fazenda Experimental de Linhares é de propriedade da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária-EMBRAPA, sendo o Incaper apenas Comodatário, não dispondo, portanto, de competência legal para ceder parte da área a terceiros, sem prévia autorização escrita da Comodante.

A área total da propriedade em pauta é de, aproximadamente, 1.600 hectares. Desta, 85 % foi destinada à Floresta Nacional de Goytacazes/ICMBio, conforme decreto da Presidência da República de 05 de junho de 2012 **(Anexo I)**. Da área restante, que mede aproximadamente 192 hectares, 150 hectares são caracterizados como área de proteção permanente (APP), correspondendo a faixa de 500 metros da margem do Rio Doce, conforme Inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR **(Anexo II).**

Na faixa de área fora da APP, que possui uso restrito, foi localizada a nova infraestrutura do Centro de Pesquisa (CPDI Norte), em fase de conclusão das obras, composta por sala para pesquisadores, laboratórios de pesquisa, centro de capacitação, salas administrativas e de apoio, além da área externa destinada a urbanização e paisagismo. Para essa área, estão previstas também a ampliação da estrutura de laboratórios, instalação de casas de vegetação para condução de experimentos e a instalação de vitrines tecnológicas no entorno do Centro de Pesquisa.

Por fim, ressaltamos que a maior parte da área da Fazenda Experimental de Linhares, historicamente, esteve sujeita à inundações ocasionais, o que restringe, ainda mais, o espaço para instalação de novas edificações/infraestrutura naquela área.

Em função do acima exposto, vimos adiantar as restrições de ordem técnica e legal para atendimento o pleito, ao tempo em que nos colocamos à disposição para sequenciamento das tratativas, relacionadas à matéria em pauta.

Atenciosamente,

Cleber Guerra

Diretor Presidente em Exercício/Incaper

Cleber Bueno Guerra
Diretor Administrativo Financeiro
Incaper

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

ANEXO 01

DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre a criação e ampliação dos limites da Floresta Nacional de Goytacazes, no Município de Linhares, no Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput,** inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 17 e 22, caput e § 6º da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, regulamentados pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, e o que consta do Processo nº 02001.004989/2007-21,

DECRETA:

Art. 1º A Floresta Nacional de Goytacazes, criada pelo Decreto de 28 de novembro de 2002, localizada no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, com área inicial de um mil trezentos e cinquenta hectares, fica ampliada para um mil quatrocentos e vinte e três hectares e noventa e seis ares, e passa a reger-se por este Decreto, mantidos os efeitos jurídicos decorrentes do seu ato de criação.

§ 1º A área inicial da Floresta Nacional de Goytacazes está descrita de acordo com o memorial descritivo cujas coordenadas estão referenciadas ao fuso do meridiano central 39º 00' WGr, iniciando-se no ponto P-01, na margem da Rodovia Federal BR 101, de coordenadas UTM N-7.852.820 m e E-388.000 m; deste, segue por uma linha reta no sentido sul, com aproximadamente 6.030 m, até o ponto P-02, de coordenadas UTM N-7.846.912 m e E-387.977 m; deste, segue por uma linha reta no sentido oeste, com distância aproximada de 3.350 m, até o ponto P-03, de coordenadas UTM N-7.847.040 m e E-384.511 m; deste, segue por uma linha reta, com aproximadamente 1.450 m, até o ponto P-04, de coordenadas UTM N-7.848.438 m e E-384.530 m; deste, segue por uma linha reta no sentido nordeste, com aproximadamente 700 m, até o ponto P-05, de coordenadas UTM N-7.848.800 m e E-385.380 m; deste, segue por uma linha reta no sentido norte, com aproximadamente 950 m, até o ponto P-06, de coordenadas UTM N-7.849.706 m e E-385.370 m; deste, segue acompanhando a faixa de domínio da Rodovia Federal BR 101, com aproximadamente 4.390 m, até o ponto P-01, inicial desta descrição, perfazendo um perímetro aproximado de dezesseis mil, oitocentos e setenta metros.

§ 2º A ampliação de que trata o **caput** é de aproximadamente setenta e três hectares e noventa e seis ares contíguos aos contornos originários da Floresta Nacional de Goytacazes e cujos limites compõem o perímetro a seguir descrito, elaborado de acordo com o Sistema Geodésico Brasileiro e a partir da estação ativa RBMC e de bases digitais georreferenciais disponíveis no Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e no Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, tendo sido adotado o datum SIRGAS 2000, zona 24-S : inicia o polígono no ponto P-06, de coordenadas planas aproximadas (c.p.a) N - 7849706 m e E - 385370 m, coincidente com o P-06 do Decreto de 28 de novembro de 2002, que cria a Floresta Nacional de Goytacazes; deste, segue por uma linha reta que atravessa o leito da Rodovia BR-101, em azimute norte e distância estimados em, respectivamente, 03º 06'27" e 196,43m, até o ponto P-06A, de c.p.a N - 7849902,143 m e E - 385380,6 m; deste, segue por uma linha reta em azimute norte 359º 49'03" e distância estimada de 1.635,54 m, até o ponto P-06B, de c.p.a N - 7851537,678 m e E - 385375,4 m, localizado na margem de rodovia secundária; deste, segue, acompanhando a margem da referida rodovia secundária, numa sequência de linhas retas com os seguintes azimutes e distâncias: 105º 49'57" e 115,79 m, até o ponto P-06C, de c.p.a. N - 7851506,087 m e E- 385486,8 m; 104º 37'12" e 164,37 m, até o ponto P-06D, de c.p.a. N - 7.851.464,59 m e E- 385645,9 m; 105º 33'57" e 137,2 m, até o ponto P-06E, de c.p.a. N - 7851427,782 m e E- 385778,054 m; 103º 34'45" e 149,08 m, até o ponto P-06F, c.p.a. N - 7851392,778 m e E - 385923 m; 105º 06'06" e 242,86 m, até o ponto P-06G, de c.p.a. N- 7851329,5 m e E - 386157,4 m; 106º 39'37" e 127,32 m, até o ponto P-06H, de c.p.a. N - 7851293 m e E- 386279,4 m; deste, segue por uma linha reta que atravessa o leito da Rodovia BR-101, em azimute norte e distância estimados em, respectivamente, 121º 40'30" e 64,701 m, até o ponto P-06I, de c.p.a. N - 7851259,025 e E - 386334,5; deste, segue, acompanhando o limite da Floresta Nacional de Goytacazes, descrito no Decreto de 28 de novembro de 2002, em azimute norte e distância estimados em, respectivamente, 211º 50'30" e 1828,141 m, e chega-se ao ponto P-06, de c.p.a. N - 7849706,00 m e E- 385370 m, marco inicial deste perímetro.

§ 3º O subsolo das áreas descritas nos §§ 1º e 2º integra os limites da Floresta Nacional de Goytacazes.

§ 4º As áreas de ampliação previstas no § 2º não incluem a faixa de domínio da Rodovia BR-101.

Art. 2º A Floresta Nacional de Goytacazes tem por objetivos:I - a promoção:

a) do manejo de uso múltiplo dos recursos naturais;

b) do desenvolvimento de métodos de exploração sustentável dos recursos naturais das áreas limítrofes;

c) da educação ambiental; e

d) da pesquisa científica.

II - a proteção dos recursos hídricos e da biodiversidade; e

III - a recuperação de áreas degradadas.

Art. 3º As áreas originárias da Floresta Nacional de Goytacazes contidas nos limites descritos no § 1º do art. 1º :

I - serão cedidas pela Secretaria de Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes; e

II - poderão ser objeto de pesquisas científicas, com ênfase em métodos para a recuperação de áreas degradadas e exploração sustentável de Mata Atlântica, por parte do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER, desde que previamente autorizadas pelo Instituto Chico Mendes e observadas suas condições e restrições, nos termos do § 4º do art. 17 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Parágrafo único. O disposto no inciso II do **caput** não impede que outros interessados solicitem autorização para realizar pesquisas científicas nos limites da Floresta Nacional de Goytacazes, respeitadas as pesquisas já em andamento e as disposições contidas no § 4º do art. 17 da Lei nº 9.985, de 2000.

Art. 4º A Floresta Nacional de Goytacazes será administrada pelo Instituto Chico Mendes, que deverá adotar as medidas necessárias à sua efetiva proteção, implantação e controle.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogado o Decreto de 28 de novembro de 2002, que cria a Floresta Nacional de Goytacazes.

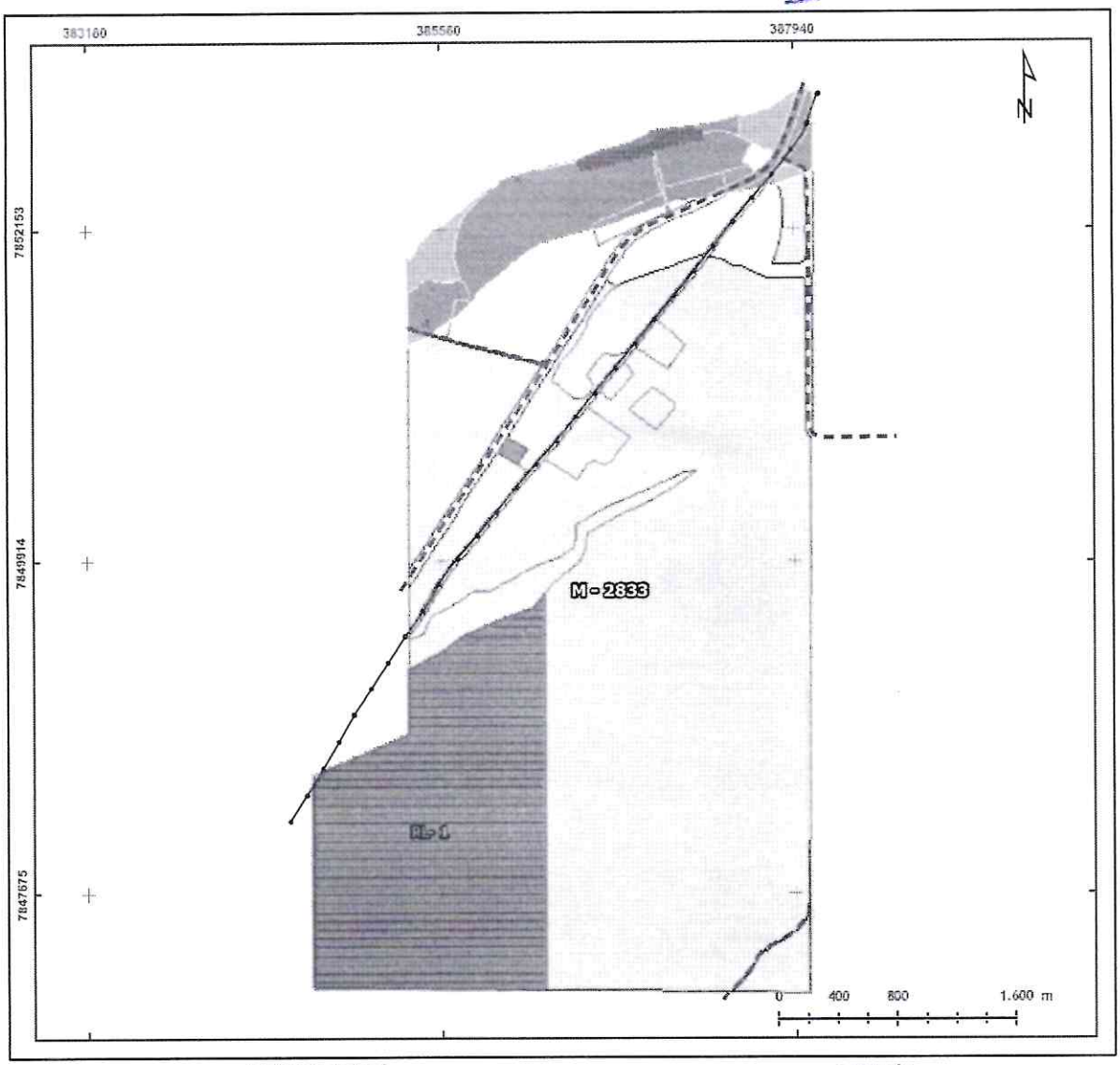
Brasília, 5 de junho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Izabella Mônica Vieira Teixeira

Este texto não substitui o publicado no DOU de 6.6.2012

Croqui da Dominialidade

ANEXO 02



Dados do imóvel

Nível de precisão: GPS Topográfico	**Data:** 28/10/2015
Município: Linhares	**UF:** ES
Sistema de coordenadas: Datum: SIRGAS2000 - UTM - Fuso 24 Sul	**Escala:** 1:42.500

Legenda

- APP preservada
- APP em recuperação
- APP em uso
- APP não caracterizada
- ARL preservada
- Área de vegetação nativa
- Área alterada
- Área total da propriedade
- Área de matrícula/posse
- Área construída
- Faixa de servidão
- Linha de transm.
- Estrada

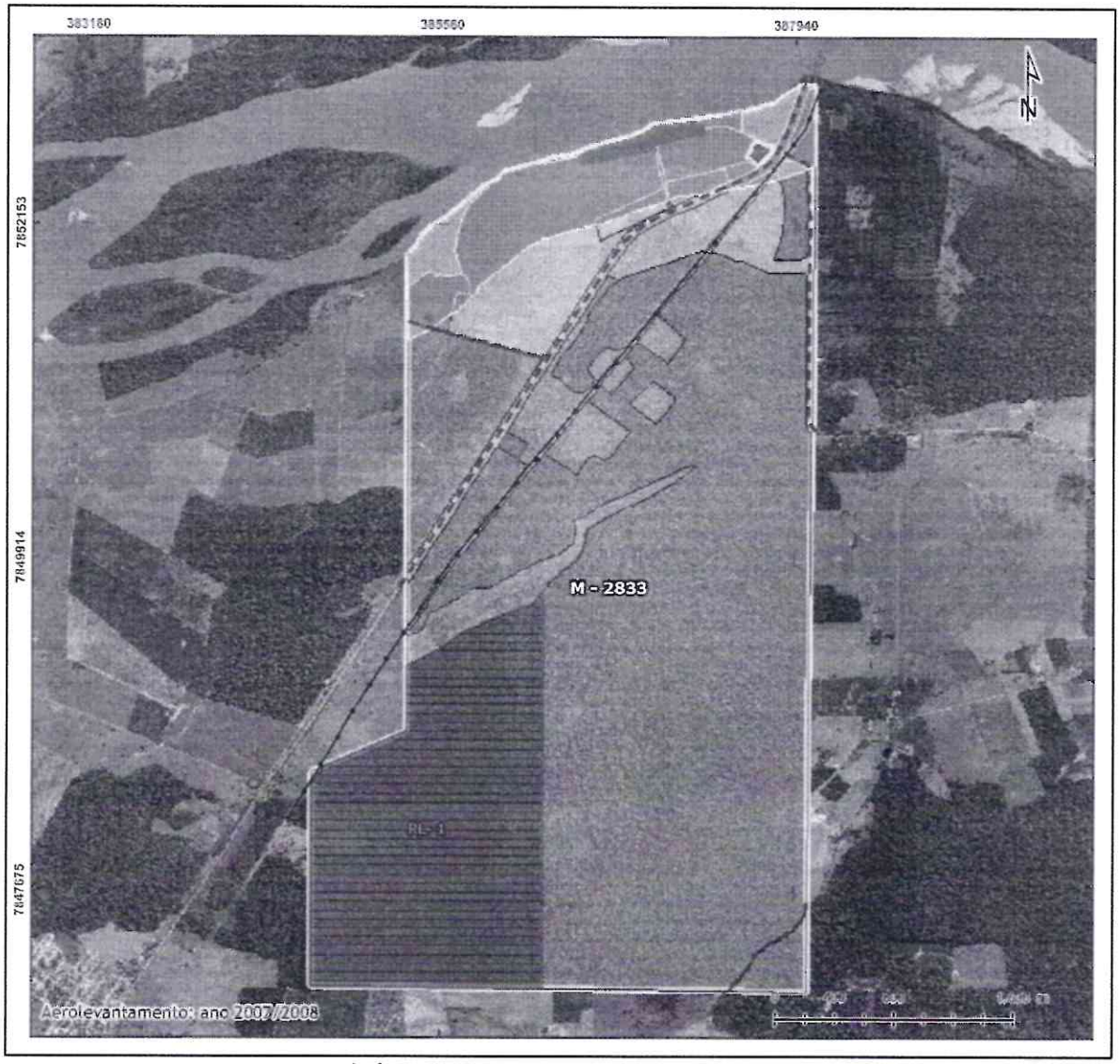
Localização



◉ Ponto empreendimento ▭ Limite de município

Obs.: Este croqui não exibe informações de confrontantes.

Croqui com Imagem



Dados do imóvel

Nível de precisão: GPS Topográfico	Data: 28/10/2015
Município: Linhares	UF: ES
Sistema de coordenadas: Datum: SIRGAS2000 - UTM - Fuso 24 Sul	Escala: 1:42.500

Localização



Legenda

- APP preservada
- APP em recuperação
- APP em uso
- APP não caracterizada
- ARL preservada
- Área de vegetação nativa
- Área alterada
- Área total da propriedade
- Área de matrícula/posse
- Área construída
- Faixa de servidão
- Linha de transm.
- Estrada

◉ Ponto empreendimento ▭ Limite de município

Obs.: Este croqui não exibe informações de confrontantes.

QUADROS DE ÁREAS

Matrícula:	2833	Perímetro (m):	18.404,553

Área Total

Classe	Descrição	Área (m²)	Área (ha)
ATP	Área Total da Propriedade	16.285.483,05	1.628,5483
ACONSTRUIDA	Área Construída	94.440,68	9,4441
AFD	Área de Faixa de Domínio	-	-
APMP	Área da Propriedade por Matrícula ou Posse	16.285.483,05	1.628,5483
AFS	Área de Faixa de Servidão	9.650,30	0,9650
ROCHA	Área de rocha	-	-
MASSA_DAGUA	Área de massa de água (represa, lagoa e curso de água)	-	-
RPPN	Reserva Particular do Patrimônio Natural	-	-
AVN	Total (Inicial + Médio + Avançado + Não caracterizado)	13.547.490,86	1.354,7491
	Em Estágio Inicial de Regeneração [100% FLORESTA]	595.278,88	59,5279
	Em Estágio Médio de Regeneração [100% FLORESTA]	932.519,38	93,2519
	Em Estágio Avançado de Regeneração [97% FLORESTA, 3% MUSSUNUNGA]	12.019.692,60	1.201,9693
	Em Estágio de Regeneração não caracterizado	-	-
AA	Total (Em Recuperação + Em Uso + Não caracterizada)	2.737.962,22	273,7962
	Em Recuperação	31.509,38	3,1509
	Em Uso [3% CULTURAS-PERENES, 47% OUTRO, 50% PASTAGEM]	2.706.452,84	270,6453
	Não caracterizada	-	-
ARL	Total (Preservada + Em Recuperação + Em Uso + Não caracterizada)	3.209.861,88	320,9862
	Preservada	3.209.861,88	320,9862
	Em Recuperação	-	-
	Em Uso	-	-
	Não caracterizada	-	-
	Em área de preservação permanente	-	-
APP	Total (Preservada + Em Recuperação + Em Uso + Não caracterizada)	1.508.005,33	150,8005
	Preservada	217.633,42	21,7633
	Em Recuperação	31.509,38	3,1509
	Em Uso	1.258.846,44	125,8846
	Não caracterizada	16,09	0,0016

Lista de Coordenadas da ATP (SIRGAS 2000 / UTM zone 24S)

Coordenada Nº	Norte	Este	Azimute	Distância (m)
1	7.853.087,20	388.071,92	-	-
2	7.853.101,81	387.973,86	278°28'25"	99,135
3	7.852.985,60	387.802,12	235°54'56"	207,373
4	7.852.924,74	387.605,66	252°47'20"	205,663
5	7.852.902,25	387.479,32	259°54'23"	128,325
6	7.852.862,56	387.255,09	259°57'47"	227,720
7	7.852.837,43	386.974,63	264°52'43"	281,583
8	7.852.814,94	386.960,08	212°54'19"	26,787
9	7.852.758,05	386.833,08	245°52'18"	139,158
10	7.852.719,03	386.700,12	253°38'29"	138,563
11	7.852.691,91	386.624,06	250°22'40"	80,758
12	7.852.625,76	386.429,59	251°12'54"	205,411
13	7.852.608,69	386.307,17	262°03'33"	123,604
14	7.852.577,48	386.228,50	248°21'33"	84,631
15	7.852.544,40	386.120,68	252°56'48"	112,776
16	7.852.508,75	385.981,73	255°36'35"	143,453
17	7.852.470,98	385.944,74	224°24'23"	52,870
18	7.852.416,08	385.855,44	238°24'58"	104,824
19	7.852.202,43	385.586,89	231°29'44"	343,173
20	7.852.155,81	385.512,85	237°48'10"	87,494
21	7.852.062,86	385.414,25	226°41'26"	135,505
22	7.851.996,37	385.380,83	206°40'57"	74,416
23	7.851.951,74	385.332,45	227°18'34"	65,824
24	7.848.757,46	385.341,84	179°49'54"	3.194,291
25	7.848.485,26	384.698,78	247°03'25"	698,294
26	7.847.050,56	384.693,73	180°12'07"	1.434,700
27	7.847.028,12	386.322,26	90°47'22"	1.628,689
28	7.847.024,28	386.601,01	90°47'22"	278,777
29	7.847.012,35	387.466,86	90°47'22"	865,935
30	7.847.010,52	387.599,54	90°47'22"	132,686
31	7.847.004,69	388.022,65	90°47'22"	423,156
32	7.848.501,15	388.034,75	00°27'47"	1.496,508
33	7.849.111,77	388.039,69	00°27'47"	610,633
34	7.850.241,20	388.048,82	00°27'48"	1.129,467
35	7.850.790,15	388.053,26	00°27'47"	548,966
36	7.853.087,20	388.071,92	00°27'56"	2.297,134
37	7.852.618,32	387.600,33	225°09'54"	665,015
38	7.852.746,09	387.654,63	23°01'32"	138,832
39	7.852.709,00	387.739,23	113°40'26"	92,377
40	7.852.679,43	387.804,19	114°28'50"	71,369
41	7.852.633,77	387.777,63	210°11'12"	52,824
42	7.852.579,93	387.729,61	221°43'46"	72,133
43	7.852.545,20	387.679,66	235°11'19"	60,846
44	7.852.618,32	387.600,33	312°40'11"	107,889

Lista de Coordenadas da ARL (SIRGAS 2000 / UTM zone 24S)

ARL	Coordenada Nº	Norte	Este	Azimute	Distância (m)
1	1	7.849.711,20	386.255,00	-	-
1	2	7.849.612,25	386.173,27	219°33'20"	128,337
1	3	7.849.532,87	385.984,76	247°09'59"	204,545
1	4	7.849.423,73	385.716,86	247°50'01"	289,270
1	5	7.849.307,98	385.558,11	233°54'06"	196,471
1	6	7.849.188,91	385.340,57	241°18'23"	247,999
1	7	7.848.757,46	385.341,84	179°49'54"	431,448
1	8	7.848.516,21	384.771,90	247°03'25"	618,894
1	9	7.848.399,51	384.698,48	212°10'36"	137,873
1	10	7.847.050,56	384.693,73	180°12'07"	1.348,955
1	11	7.847.029,05	386.255,00	90°47'22"	1.561,423
1	12	7.849.711,20	386.255,00	00°00'00"	2.682,147